



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2018 CONVITE Nº 002/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10h30min do dia 10 de setembro de 2018**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, da cidade de Serafina Corrêa, RS, se reunirão os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 07 de, 24 de abril de 2018, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas de preços, para a contratação do objeto descrito no item 1, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, licitação essa que se processará pela modalidade de CONVITE, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº 9.412/2018.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Convite a contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia e ou Arquitetura para elaboração de projeto completo para a REFORMA e AMPLIAÇÃO do prédio em que está localizada a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, nele contendo:

- a) Projeto arquitetônico (situação e localização, cortes e fachadas);
- b) Projeto elétrico, hidrossanitário, ar condicionado, PPCI e comunicação (telefonia, informática, cabeamento);
- c) Projeto estrutural de acordo com a NBR 6118/2003;
- d) Entrega dos projetos em 03 vias impressas de todo o conteúdo, e via digital com imagens em 3D, com extensão “dwg” em AutoCAD 2006;
- e) Memorial descritivo, relatório de atividades e especificações técnicas;
- f) Cronograma físico financeiro;
- g) Orçamento da obra, conforme tabela Sinap;
- h) Acompanhamento, fiscalização e medições da execução do projeto;
- i) Edificação com 2 pavimentos, sendo, reforma e ampliação do 1º pavimento e a construção de um 2º pavimento, com aproximadamente 320m².

OBSERVAÇÕES:

- a) O projeto deverá contemplar a montagem de estrutura metálica, com vigas e laje steel deck.
- b) Todos em conformidade com especificações do Programa de Necessidades constante do ANEXO I.

1.2. O item descrito no objeto deverá ser entregue, pela licitante vencedora, no prazo de 75 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, atendendo, dentro do possível, o seguinte calendário de execução:

- a) Estudo Preliminar: 20 dias corridos após emissão da ordem de serviço;
- b) Projeto Básico: 20 dias corridos após aprovação do estudo preliminar;
- c) Projeto Executivo: 20 dias corridos após aprovação do projeto básico.
- d) Câmara Municipal: 05 dias úteis, para análise de cada etapa, a contar da apresentação dos projetos pela Contratada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

2.2. As empresas, com exceção das convidadas, que tenham interesse em participar da licitação através de manifestação por escrito, poderão fazê-lo com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas, conforme artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/93;

2.3. As empresas que desejarem participar deste certame através de Procurador deverão apresentar, no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo (ANEXO II), devendo ambas serem devidamente assinadas, com carimbo do licitante e firma reconhecida. A falta deste documento, não inabilitará a empresa participante, mas impedirá o seu representante de se manifestar, em qualquer fase do processo;

Obs: A Carta de Credenciamento indicará o representante da empresa, que poderá ser diretor ou sócio da empresa, procurador ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todas as fases deste procedimento licitatório.

2.4. Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

a) cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Vereadores;

b) que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores;

c) que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

SERAFINA CORRÊA, RS

EDITAL DE CONVITE Nº 02/2018

EMPRESA PROPONENTE:.....

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

SERAFINA CORRÊA, RS

EDITAL DE CONVITE Nº 02/2018

EMPRESA PROPONENTE:.....

3.2. Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

3.2.1 Habilitação Jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de entidades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.2.3. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado(s) de capacitação técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no ÓRGÃO COMPETENTE, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(s) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da licitação.

Obs: a) as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no presente instrumento convocatório são: elaboração de projeto completo de uma construção/reforma ou ampliação com no mínimo 350 m².

b) as pessoas jurídicas poderão fazer uso do (s) atestado (s) de capacidade técnica profissional mediante comprovação de vínculo com o (s) profissional (s) citado (s) nos mesmos. A prova da vinculação do responsável técnico em quadro permanente da empresa licitante se dará mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa;

II – Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

III – Contrato de Prestação de Serviços por prazo de tempo indeterminado.

b) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao ÓRGÃO COMPETENTE, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;

c) Prova de Inscrição e Regularidade de Registro do Responsável Técnico junto ao ÓRGÃO COMPETENTE, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;

Obs.: O profissional técnico indicado deverá ser o único responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.2.4. Declarações:

a) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (s) da empresa. (Anexo V);

Obs.: Poderá ser apresentada, em substituição ao exigido acima, a Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo sob as penalidades cabíveis, para contratar com a Administração Pública, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei nº 8.666/93. (Anexo VI).

c) Declaração de que não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público na ativa, nem empregados da Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista. (Anexo VII).

3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração atualizada, firmada pelo representante legal da empresa ou contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, **sob pena de ser desconsiderada tal condição**, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração atualizada firmada pelo representante legal da empresa** de que se enquadram no limite de receita referido acima, **sob pena de ser desconsiderada tal condição**, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 3.3 e 3.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6. O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5 e item 3.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8. A não manifestação ao solicitado nos itens 3.3 e 3.4 acima, será entendida como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.9. Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.10. **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou ainda por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa – RS, a vista dos originais, ou publicação em órgão de imprensa oficial.** (Para documentos emitidos via internet terão sua validação, pela Comissão Permanente de Licitação, condicionada a consulta aos meios eletrônicos).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

OBS.: **Termo de Renúncia**, caso a participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo da fase de habilitação, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório juntará documento conforme modelo (Anexo IV).

3.11 O envelope nº 02-proposta deverá conter:

Proposta financeira rubricada e assinada pelo representante legal da licitante, indicando todos os custos e encargos, conforme ANEXO II deste EDITAL;

I.O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

II.A inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o EDITAL.

4. DO JULGAMENTO:

4.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

4.1.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

4.1.2. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

4.1.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

4.1.4. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do EDITAL e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

4.1.5. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do EDITAL;

4.1.6. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

4.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

4.3. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após julgamento;

4.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão;

4.5. Para efeito de julgamento das propostas esta licitação é do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”;

4.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no Art. 43 e 44, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e Art. 42 da Lei Complementar nº 123/06;

4.7. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.8. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, no caso de empate será



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

realizado o sorteio na sessão pública e a empresa conscrita, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea “a” deste item;

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores;

4.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor;

4.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no §2º do Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o “sorteio”, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.11. Todas as fases do procedimento licitatório, bem como, na fiscalização da prestação de serviços, serão acompanhadas pela Comissão Especial constituída pela Resolução da Mesa Diretora nº 8 de 16 de julho de 2018.

5. DOS RECURSOS:

5.1 Das decisões relacionadas com a presente licitação cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação do resultado, observando-se assim as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Os recursos, caso interpostos por licitante, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa.

6. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. Somente serão aceitas as propostas cujo valor máximo não exceda o limite previsto no Termo de Valores Referência, Anexo IX, incluindo-se neste cômputo todas as despesas diretas ou indiretas.

6.2. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as propostas que contiverem opções de preços alternativos, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7. DA HOMOLOGAÇÃO:

7.1. A Comissão Julgadora da licitação efetuará a classificação das propostas, procederá ao respectivo julgamento e recomendará a empresa que apresentar a MENOR PREÇO, encaminhando o processo à autoridade competente para adjudicar e homologar o certame, a seu critério, e convocar a adjudicatária para a assinatura do CONTRATO;

7.2. A homologação do procedimento e a convocação do adjudicatário para a lavratura do contrato será publicada no meio de publicação da Câmara, podendo a Administração a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação desde que documentado seu recebimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas estabelecido, que é de 60 (sessenta) dias, sem a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão firmadas mediante contrato ou instrumento equivalente, observando o Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e a adjudicatária, quando convocada para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para firmar assinatura, sob pena de decair do direito a contratação.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitações.

8.4. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

9. DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 75 (setenta e cinco) dias para a entrega do projeto completo e de 12 meses, para acompanhamento e fiscalização da obra, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o andamento e prazo da execução do projeto, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666-93.

9.2. Não haverá reajuste do valor Contratual.

9.3. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela Contratada, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado e comprovado.

10.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Legislativo efetue nova contratação.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do contrato será efetuada por servidor do legislativo municipal que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas acompanhadas do inciso II.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.4.1. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

12.5. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

12.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do procedimento; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% na entrega do Projeto Executivo, 40% na aprovação do Projeto junto a Prefeitura e 10% posterior a execução da obra, após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo fiscal do contrato e aceite do Gestor, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

13.2. Caso o projeto apresente uma área construída maior que a prevista no anexo I isto não será considerado como motivo para uma elevação de valores contratuais através de termo de aditamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.3. Para fins de pagamento a licitante deverá manter os requisitos documentais de habilitação constantes no edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

13.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2 % ao mês *pro rata*.

13.5 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do presente Processo Licitatório, convite nº 002/2018.

13.6. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

13.7. Na hipótese de a licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

1438. Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.1290.0000 Construção de Sede Próprio da Poder Legislativo

4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

4.4.9.0.51.80.00.00.00 Estudos e Projetos

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

15.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preço, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do processo licitatório na modalidade Convite, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1 Incumbe à CONTRATANTE:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto neste Edital;

16.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;

16.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

16.1.4 Acompanhar a Contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da Contratada desatender tais requisitos.

16.2 Incumbe à CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 16.2.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 16.2.2. A contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma a prestação de serviços, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais;
- 16.2.3. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada;
- 16.2.4. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 16.2.5. Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude desta licitação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.
- 17.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 17.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 17.4. Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira. (Art. 109, inciso I “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).
- 17.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 17.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 17.7. A cientificação do resultado do julgamento será dada com a mesma publicação que foi dada ao Edital.
- 17.8. A adjudicação do objeto da licitação se dará após decorrido o prazo recursal, ou em prazo inferior, se houver expressa desistência ao direito de recurso pelos licitantes e será cientificada através de publicação acima mencionada.
- 17.9. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- 17.10. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente, subsequentes aos ora fixados, salvo se algum outro certame já estiver agendado, quando então será dada a devida publicidade da nova data.
- 17.11. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras empresas, sejam técnicos ou quaisquer outros.
- 17.12. A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram. Os anexos deste Edital são:
 - a) Anexo I – Projeto básico/programa de necessidades;
 - b) Anexo II – Modelo da Proposta Financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- c) Anexo III – Modelo Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Termo de Renúncia;
- e) Anexo V – Declaração de observância ao disposto no art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo e inidoneidade;
- g) Anexo VII – Declaração de Quadro Societário da Empresa;
- h) Anexo VIII – Minuta do Contrato;
- i) Anexo IX – Termo de Referência.

17.13. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

17.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e ou do (s) contrato (s) dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.15. O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como os demais atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Mural da Câmara Municipal de Vereadores ou por meio do site oficial www.serafinacorrea.rs.leg.br.

17.16. Integram e fazem parte do presente Edital todas as disposições de natureza imperativa, presentes na Lei 8.666/93 e nas demais leis e/ou regulamentos aplicáveis, em especial o disposto nos artigos 40 e 55 do referido diploma legal.

Serafina Corrêa, RS, 24 de agosto de 2018

Sérgio Antônio Massolini
Presidente

Assessoria Jurídica
OAB/RS 79121



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I PROJETO BÁSICO/PROGRAMA DE NECESSIDADES

Objeto: Contratação de empresa para a elaboração de Projeto Completo para a REFORMA e AMPLIAÇÃO do um prédio em que está localizada a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, nele contendo:

- a) Projeto arquitetônico (situação e localização, cortes e fachadas);
- b) Projeto elétrico, hidro-sanitário, ar condicionado, PPCI e comunicação (telefonia, informática, cabeamento);
- c) Projeto estrutural de acordo com a NBR 6118 de março de 2003;
- d) Entrega dos projetos em 03 vias impressas de todo o conteúdo, e uma via digital, com extensão “dwg” em AutoCAD 2006;
- e) Memorial descritivo, relatório de atividades e especificações técnicas;
- f) Cronograma físico financeiro;
- g) Orçamento da obra;
- h) Acompanhamento, fiscalização e medições da execução do projeto;
- i) Edificação com 2 pavimentos, sendo, reforma e ampliação do 1º pavimento e a construção de um 2º pavimento, com aproximadamente 320m².

Obs.: O projeto deverá contemplar a montagem de estrutura metálica, com vigas e laje steel deck.

Área estimada da Edificação: aproximadamente 650m².

Área externa: Paisagismo.

Especificações Básicas para Elaboração de Projetos: Com base nos estudos feitos pelas Comissão de Construção, realizadas nos anos anteriores, em relação às atuais instalações da Câmara Municipal, apresentamos as Especificações Básicas para efeito de Contratação do Projeto Arquitetônico e dos Projetos Complementares, abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA

1º PISO

DIVISÃO: PLENÁRIO

- 1 – **RECEPÇÃO/VIGIA** (ampla e arejada) – na entrada da Câmara com banheiro.
 - 2 - **BANHEIROS** (Feminino e Masculino) banheiros para o público em geral e banheiros atrás da Mesa Diretora destinado exclusivamente a Vereadores e Servidores.
 - 3 - **PLENÁRIO** – Local com capacidade imediata para 09 Vereadores, com possibilidade de ampliação futura para 11 Vereadores.
 - a) Nesse espaço, deve caber, com folga, 09 vereadores em formato de “U” e espaço para autoridades e locomoção de funcionários. Também mesa para Assessoria e Procuradoria Jurídica. O local destinado aos vereadores deve ter uma elevação para servir de palco em eventos da Câmara.
 - b) Dentro do Plenário um local para Assessoria (funcionários).
 - c) Som com microfone na Mesa Diretora e nas mesas dos demais Vereadores.
 - 3.1 - **GALERIA DO PLENÁRIO** – Capacidade para aproximadamente 150 lugares.
- Sugestão:** pode ser em forma de CONCHA e com elevação gradativa do piso.
- 3.2 - **LOCAL PARA IMPRENSA** - (escrita, falada e televisada) – Cabine de vidro no alto, na entrada do Plenário (Sala das Sessões), de frente para a Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.3 - **SALA DE AUDIOVISUAL** - Cabine de vidro no alto, na entrada do Plenário (Sala das Sessões), de frente para a Mesa Diretora.

4 - **SALA PARA REUNIÕES DIVERSAS** - Com capacidade para 30 pessoas, com instalação de som e demais equipamentos. (anexa ao Plenário, preferencialmente atrás da Mesa Diretora)

5 - **GALERIA DOS PREFEITOS e VEREADORES/PRESIDENTES** – sugere-se o hall de entrada do Plenário, ou em uma parede dentro dele.

6 – **HALL DE ENTRADA - ESPAÇO CULTURAL** – um espaço ou uma sala para exposições na antessala do plenário.

7 – **SALA PARA ATENDIMENTO** – 01 sala para atendimento a população, com espaço para 4 pessoas.

2º PISO

DIVISÃO: COZINHA

1 - **COZINHA (Principal)** - Que caiba fogão, geladeira, bancada com pia, e vários armários para os materiais da cozinha.

2 - **REFEITÓRIO** - Anexo à cozinha. É uma sala confortável para um lanche ou mesmo para homenagear um aniversariante.

3 - **ÁREA DE SERVIÇO** – Anexa à cozinha. Com tanque, máquina de lavar, máquina de secar e armário para materiais de limpeza.

4 – **DISPENSA / ALMOXARIFADO** – Sala pequena destinada a armazenagem de materiais, sala a ser disposta em local de pouca circulação nas dependências da Câmara.

5 – **ARQUIVO MORTO** – Sala a ser disposta em local de pouca circulação nas dependências da Câmara.

DIVISÃO: GABINETES

1 - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** – Com espaço para uma pessoa.

2 – **SALA DA DIRETORIA GERAL** - Próxima ao Gabinete da Presidência. Com espaço para uma pessoa.

3 - **SALA DA PROCURADORIA** - Próxima ao Gabinete da Presidência. Com espaço para uma pessoa.

4 - **ASSESSORIA JURÍDICA** - Próxima ao Gabinete da Presidência. Com espaço para uma pessoa.

4 - **SALAS PARA OS VEREADORES** – 03 salas com capacidade para cinco pessoas cada.

5 – **BANHEIROS** - Feminino e Masculino.

DIVISÃO: SECRETARIA, CONTABILIDADE/FINANCEIRO, COMPRAS

1 - **SALA DE CONTABILIDADE/FINANCEIRO, RECURSOS HUMANOS** – Sala média, destinada a três servidores.

2 – **SALA DE COMPRAS/LICITAÇÕES** – Sala média, destinada a dois servidores.

3 – **SECRETARIA/OFICIAL ADMINISTRATIVO** – sala média, destinada a dois servidores.

4 – **SALA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** – Sala para centralizar telefonia, cabeamento, segurança (alarme e câmeras), servidor e equipamentos de rede, com climatização, conforme normas da ABNT.

DIVISÃO: EXTERNO

1 – **PAISAGISMO** – Da parte exterior da sede da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

OBSERVAÇÕES:

OBS.: 1 – Toda a construção deve valorizar ao máximo a **ILUMINAÇÃO NATURAL**.

OBS.: 2 – Construção de **CAIXA PLUVIAL** – (armazenamento da água da chuva para molhar o jardim e descarga) e projeto de energia solar.

OBS.: 3 – Fixação de mastro para bandeiras externas.

OBS.: 4 – Observação às normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, acesso para cadeirantes nas dependências da Câmara, incluindo elevador e rampas de acesso onde forem necessários, banheiros para deficientes.

OBS.: 5 - Os Projetos deverão obedecer ao Código Municipal de Posturas e o Plano Diretor do Município, bem como, a toda a legislação Municipal, Estadual e Federal com relação a matéria.

OBS.: 6 – A empresa contratada deverá acompanhar a obra durante o prazo de sua execução, toda vez que for solicitado pela Câmara Municipal, emitindo laudos, conferindo medições na fase execução da obra, bem como elaborando planilhas e memoriais descritivos sempre que for solicitada.

OBS.: 7 – O orçamento deverá apresentar o valor global de todos os serviços, sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% na entrega do Projeto, 40% na aprovação do projeto junto a Prefeitura e 10% após a execução da obra.

Sérgio Antônio Massolini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

(Modelo)

EDITAL Nº – CONVITE Nº 002/2018 PROPOSTA FINANCEIRA

À

Câmara Municipal de Vereadores
Serafina Corrêa, RS

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ Endereço Eletrônico _____

d) CNPJ: _____

e) Conta Bancária: _____ Agência nº: _____ Banco _____

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do **Convite nº 002/2018**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor total
1	Contratação de empresa prestadora de serviços no ramo de Engenharia e ou Arquitetura para a elaboração de projeto completo para a REFORMA e AMPLIAÇÃO do prédio em que está localizada a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, nele contendo, os seguintes projetos: Arquitetônico, Elétrico, hidrossanitário, ar condicionado, PPCI, comunicação (telefonia, cabeamento, informática), estrutural (NBR 6118/2003) e Paisagismo, todos em conformidade com especificações do Programa de Necessidades constante do ANEXO I e descritos no item 3. Do objeto.	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação e Termo de Referência, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1. Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
3. Que nos preços apresentados já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, transporte e demais despesas inerentes. A Câmara Municipal de Serafina Corrêa, RS, não promoverá redução do valor contratado e nem acatará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data:

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vereadores

Rua Arthur Oscar, nº 1509, centro

Serafina Corrêa, RS

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. (nome) _____ (qualificação na empresa) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, para representar esta empresa (razão social, endereço e CNPJ) _____ na licitação Modalidade **Convite nº 002/2018**, a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Licitante

OBS: A Carta de Credenciamento somente terá valor quando assinada pelo representante legal da empresa licitante, com poderes estatutários e ou contratuais para constituir mandatos, devidamente comprovado através de seu Contrato Social ou outro documento de igual valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV
(Modelo)

TERMO DE RENÚNCIA (Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

A Empresa, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 002 /2018**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem, **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de **HABILITAÇÃO**, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Serafina Corrêa, RS, dede 2018.

Carimbo e Assinatura do Licitante

OBS.: Este modelo serve apenas como referencial caso o proponente decida renunciar ao seu direito recursal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 002 /2018**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

OSB: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Serafina Corrêa, RS, dede 2018.

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E INIDONEIDADE

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 002 /2018**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, RS, dede 2018.

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

A empresa....., abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº....., participante da licitação na Modalidade **Convite nº 002 /2018**, promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, RS, dede 2018.

Carimbo e Assinatura do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO DE ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, representada pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Massolini, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., na cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato, representada pelo Sr., tendo em vista a homologação da licitação para o projeto completo de engenharia e ou arquitetura para a construção de nova sede da Câmara de Vereadores, conforme o Edital de licitação nº/2018, Convite nº 002/2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para elaboração de projeto completo para a REFORMA e AMPLIAÇÃO do prédio em que está localizada a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, nele contendo:

- a) Projeto arquitetônico (situação e localização, cortes e fachadas);
- b) Projeto elétrico, hidrossanitário, ar condicionado, PPCI e comunicação (telefonia, informática, cabeamento);
- c) Projeto estrutural de acordo com a NBR 6118/2003;
- d) Entrega dos projetos em 03 vias impressas de todo o conteúdo, e via digital com imagens em 3D, com extensão “dwg” em AutoCAD 2006;
- e) Memorial descritivo, relatório de atividades e especificações técnicas;
- f) Cronograma físico financeiro;
- g) Orçamento da obra, conforme tabela Sinap;
- h) Acompanhamento, fiscalização e medições da execução do projeto;
- i) Edificação com 2 pavimentos, sendo, reforma e ampliação do 1º pavimento e a construção de um 2º pavimento, com aproximadamente 320m².

OBS; Todos em conformidade com especificações do Programa de Necessidades constante do ANEXO I, do Edital.

1.2. A contratada deverá acompanhar a obra durante o prazo de sua execução, toda vez que for solicitado pela Câmara Municipal, emitindo laudos, conferindo medições na fase de execução da obra, bem como elaborando planilhas e memoriais descritivos sempre que for solicitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O preço total da prestação de serviços será de R\$...... (....). O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% na entrega do Projeto Executivo, 40% na aprovação do Projeto junto a Prefeitura e 10% após a execução da obra, em até 10 (dias) após a apresentação de nota fiscal correspondente, mediante o aceite do fiscal do contrato, em depósito bancário, no Banco....., Agência nº....., conta corrente nº....., e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.2. Para fins de pagamento a contratada deverá manter os requisitos documentais de habilitação constantes no edital, cuja confirmação será feita através da internet nos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2 % ao mês *pro rata*.

2.4. A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório, Convite nº 002/2018.

2.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

2.6. Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

2.7. Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 75 (vinte e cinco) dias para a entrega do projeto completo e de 12 meses, para acompanhamento e fiscalização da obra, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o andamento e prazo da execução do projeto, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666-93.

3.2. Não haverá reajuste do valor Contratual.

3.3. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Incumbe à CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços, objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto na cláusula décima;

4.1.2. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o disposto na cláusula segunda;

4.1.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.4. Acompanhar a Contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da Contratada desatender tais requisitos.

4.2. Incumbe à CONTRATADA:

4.2.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

4.2.2. A contratada não poderá subcontratar os serviços, objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais;

4.2.3. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada;

4.2.4. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da prestação de serviços;

4.2.5. Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.2. A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação específica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, pelo prazo de 01 (um) ano;

c) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, pelo prazo de 02 (dois) anos.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

6.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas acompanhadas do inciso II.

6.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

6.7. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.7.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do procedimento;

6.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pelo Contratante, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;
- d) faltar gravemente ao Juízo do Município;
- e) Entrar em processo de recuperação judicial ou de falência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1.O Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato.

10.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

10.3.Fica designado por parte da Contratante o Servidor....., matrícula nº....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente Contrato.

10.4. A Contratada designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

10.5 Também caberá a Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.1290.0000 Construção de Sede Próprio da Poder Legislativo

4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

4.4.9.0.51.80.00.00.00 Estudos e Projetos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa,de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

TERMO DE VALORES REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Descrição	Valor Total
01	01	Contratação de empresa prestadora de serviços no ramo de Engenharia e ou Arquitetura para a elaboração de projeto completo para a REFORMA e AMPLIAÇÃO do prédio em que está localizada a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, nele contendo, os seguintes projetos: Arquitetônico, Elétrico, hidrossanitário, ar condicionado, PPCI, comunicação (telefonia, cabeamento, informática), estrutural (NBR 6118/2003) e Paisagismo, todos em conformidade com especificações do Programa de Necessidades constante do ANEXO I e descritos no item 1, do Edital de Licitação nº 018/2018.	R\$ 91.780,00

Obs. Os valores foram obtidos com base em prévia pesquisa de mercado.

Sérgio Antônio Massolini
Presidente